



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DO CONSELHEIRO NACIONAL ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

PROPOSIÇÃO

PROCESSO Nº 1.00160/2026-69

RELATOR: Conselheiro Alexandre Magno Benites de Lacerda

PROPONENTE: Conselheiro Fernando da Silva Comin

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. ALTERAÇÃO DAS RESOLUÇÕES CNMP Nº 321/2025 E 204/2019. APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO, SEM ALTERAÇÕES OU ACRÉSCIMOS.

1. Trata-se de Proposta de Resolução que visa alterar a Resolução CNMP nº 321, de 24 de junho de 2025, para prever a validação, pelas Corregedorias Gerais, do Termo de Declaração de Comparecimento (Anexo IV), e alterar a Resolução CNMP nº 204, de 16 de dezembro de 2019, para ajustar o prazo de encaminhamento do relatório anual validado.
2. Aprovação do texto sem acréscimos, alterações ou supressões.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, **por unanimidade**, em **aprovar** a presente Proposição, nos termos do voto do Relator.

Brasília-DF, [data da assinatura eletrônica].

assinado digitalmente

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Conselheiro Nacional



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DO CONSELHEIRO NACIONAL ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

PROPOSIÇÃO

PROCESSO Nº 1.00160/2026-69

RELATOR: Conselheiro Alexandre Magno Benites de Lacerda

PROPONENTE: Conselheiro Fernando da Silva Comin

RELATÓRIO

O EXMO. CONSELHEIRO ALEXANDRE MAGNO:

1. Cuida-se de Proposição apresentada durante a 1ª Sessão Ordinária de 2026, em 10 de fevereiro de 2026, pelo eminente Conselheiro Nacional do Ministério Público **Fernando da Silva Comin**, com o objetivo de alterar a Resolução CNMP nº 321, de 24 de junho de 2025, para prever a validação, pelas Corregedorias-Gerais, do Termo de Declaração de Comparecimento (Anexo IV), e alterar a Resolução CNMP nº 204, de 16 de dezembro de 2019, para ajustar o prazo de encaminhamento do relatório anual validado.
2. O proponente assim fundamentou a necessidade de aprovação da referida proposta (fls. 02/05):

A Resolução CNMP nº 321/2025 disciplina a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos(as) membros(as) do Ministério Público e estabelece dois instrumentos de registro: a) relatório anual (que corresponde à inspeção do 5º bimestre) e b) os Termos de Declaração de Comparecimento bimestral (demais fiscalizações), previsto no seu Anexo IV.

No desenho atualmente vigente, o relatório anual segue fluxo com atuação das Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos, que controlam, acessam o sistema, visualizam relatórios enviados à validação e os remetem ao CNMP quando validados. Entretanto, para as fiscalizações bimestrais, apesar de a Resolução prever a obrigação de registro, pelo membro do Ministério Público, do Termo de Comparecimento (Anexo IV) e de dispor sobre o prazo de envio, não há previsão expressa de sua validação pelas Corregedorias-Gerais antes do encaminhamento/recebimento no âmbito da CIJE.

A proposta, nesse ponto, busca alinhar o tratamento dado ao Termo de Comparecimento ao já previsto para o relatório anual, que depende de validação correicional. Além disso, visa a assegurar simetria com a Resolução CNMP nº 204/2019, que prevê envio do relatório à Corregedoria e a remessa de relatórios



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DO CONSELHEIRO NACIONAL ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

validados ao CNMP e com a Resolução CNMP nº 293/2024, que igualmente estrutura o fluxo com envio à Corregedoria e posterior encaminhamento à Comissão competente. Em todas as normativas que tratam de fiscalização no âmbito da CIJE, a validação correicional antes do encaminhamento do instrumento de registro é mecanismo de governança que favorece a padronização, o controle institucional de cumprimento e a maior confiabilidade do banco de dados nacional.

Adicionalmente, a presente proposição corrige incompatibilidade temporal na Resolução CNMP nº 204/2019 após alteração promovida pela Resolução CNMP nº 321/2025. A Resolução 321/2025 alterou o art. 2º da Resolução 204/2019 para fixar o período de inspeção anual entre 1º de abril e 30 de junho e estabeleceu o prazo de envio do relatório à Corregedoria até 15 de julho. Todavia, o art. 3º da Resolução 204 permaneceu inalterado, prevendo a remessa dos relatórios validados até o último dia útil de junho, o que se tornou incongruente com o novo prazo do art. 2º.

Dessa forma, propõe-se, em síntese, as seguintes alterações, apenas para alinhamento e correção de pontos normativos que vêm suscitando dúvidas entre os membros do Ministério Público: (i) incluir, na Resolução CNMP nº 321/2025, a exigência de validação, pela Corregedoria-Geral, dos Termos de Declaração de Comparecimento (Anexo IV) antes do encaminhamento à Comissão da Infância, Juventude e Educação (CIJE), em simetria ao fluxo do relatório anual; e (ii) ajustar, na Resolução CNMP nº 204/2019, o prazo de remessa dos relatórios anuais validados pelas Corregedorias para o último dia útil do mês de julho, harmonizando o fluxo com o período de inspeção e o prazo de envio do relatório à Corregedoria.

3. O feito foi distribuído à minha relatoria em 13 de fevereiro de 2026 (fl. 14).
4. Como providência inicial, determinei o encaminhamento da íntegra da Proposição aos demais Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, às unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, às entidades nacionais representativas dos Procuradores-Gerais e dos Corregedores-Gerais e às Associações Nacionais do Ministério Público, para, querendo, manifestarem-se sobre a temática versada nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis (fl. 16).
5. Manifestaram-se em sentido favorável à presente proposta, o **Ministério Público Militar (MPM)**, em 12/3/2026 (fls. 246), o **Ministério Público do Estado de Alagoas (MP/AL)**, em 13/3/2026 (fl. 94); o **Ministério Público do Estado de Sergipe (MP/SE)**, em 25/3/2026 (fls. 118/121); o **Ministério Público do Estado do Piauí (MP/PI)**, em 25/3/2026 (fl. 122); o **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MP/RN)**, em 26/3/2026 (fls. 126/128); o **Ministério Público do Estado de Pernambuco (MP/PE)**, em 26/3/2026 (fls. 129/134); o **Ministério Público do Estado do Paraná (MP/PR)**, em 27/3/2026 (fls. 135/140);



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DO CONSELHEIRO NACIONAL ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

o **Ministério Público do Trabalho** (MPT), em 30/3/2026 (fls. 142/143); o **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro** (MP/RJ), em 1/4/2026 (fls. 145/151); o **Ministério Público Federal** (MPF), em 7/4/2026 (fls. 153/157); o **Ministério Público do Estado de São Paulo** (MP/SP), em 7/7/2024 (fls. 276/281); o **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul** (MP/RS), em 18/7/2024 (fls. 160-171); o **Ministério Público do Estado do Amazonas** (MP/AM), em 19/7/2024 (fls. 172-173); a **Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho** (ANPT), em 8/4/20226 (fl. 284); o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais** (MP/MG), em 8/4/20226 (fls. 285/288); o **Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União** (CNCGMPEU), em 10/4/2026 (fl. 290); o **Ministério Público do Estado do Mato Grosso** (MP/MT), em 10/4/2026 (fl. 292); o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** (MPDFT), em 14/4/2026 (fls. 294/295); o **Ministério Público do Estado da Bahia** (MP/BA), em 17/4/2026 (fls. 297/298); a **Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará** (CGMP/PA), em 17/4/2026 (fls. 299/301).

6. É o relatório. **Passo ao voto.**



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DO CONSELHEIRO NACIONAL ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

VOTO

O EXMO. CONSELHEIRO ALEXANDRE MAGNO:

7. Consoante inicialmente destacado, a presente Proposição objetiva alterar a **Resolução CNMP nº 321, de 24 de junho de 2025**, para prever a validação, pelas Corregedorias-Gerais, dos Termos de Declaração de Comparecimento referentes às fiscalizações bimestrais realizadas em unidades destinadas ao cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, antes de seu encaminhamento à Comissão da Infância, Juventude e Educação - CIJE.

8. A proposta visa, ainda, modificar o **art. 3º da Resolução CNMP nº 204, de 16 de dezembro de 2019**, a fim de estabelecer que os relatórios anuais validados pelas Corregedorias-Gerais sejam encaminhados à Comissão competente até o último dia útil do mês de julho de cada ano.

9. Sobre a atuação do Ministério Público na **defesa dos direitos da criança e do adolescente**, Emerson Garcia disserta que:¹

A prioridade absoluta, como não poderia deixar de ser, alcançará a atividade finalística do Ministério Público, tendo a Instituição o dever de, em primeiro plano, adotar as medidas correlatas ao seu âmbito de atuação funcional que tangenciem a esfera jurídica das crianças e dos adolescentes. Não o fazendo, ter-se-á o descumprimento de um dever de natureza constitucional e configurada uma possível falta disciplinar por parte do agente responsável.

Identificada a prática, por adolescente, de ato infracional análogo a infração penal tipificada na legislação penal, está o Ministério Público legitimado a deflagrar o processo socioeducativo para a aplicação de medidas de igual natureza, que podem variar desde a advertência à internação. Por outro lado, tratando-se de criança ou adolescente em situação de risco, está a Instituição legitimada a aplicar determinadas medidas protetivas ou a instar o Judiciário a aplicá-las. E, ainda, deverá fiscalizar as entidades de atendimento e propor ações coletivas necessárias à salvaguarda dos direitos das crianças e dos adolescentes.

10. Nesse contexto de **prioridade absoluta às crianças e adolescentes** na

¹ Ministério Público: organização, atribuições e regime jurídico / Emerson Garcia. 4. ed. ver., ampl. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2014. Págs. 381-382.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DO CONSELHEIRO NACIONAL ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

atuação ministerial, segundo a **justificativa** apresentada, a Resolução CNMP nº 321/2025 estabeleceu dois instrumentos para o registro das fiscalizações: o relatório anual, correspondente à inspeção do quinto bimestre, e o Termo de Declaração de Comparecimento, relativo às demais fiscalizações bimestrais. Embora o relatório anual já se submeta à validação correicional, não há previsão expressa de idêntico procedimento para os Termos de Declaração de Comparecimento.

11. A proposta busca, portanto, **uniformizar o fluxo institucional dos instrumentos de fiscalização**, conferindo às Corregedorias-Gerais a atribuição de validar também os registros bimestrais antes de sua remessa ao CNMP.

12. A segunda alteração decorre de incompatibilidade temporal surgida após a edição da Resolução CNMP nº 321/2025. O referido ato normativo passou a estabelecer que a inspeção anual ocorra entre 1º de abril e 30 de junho e que o relatório correspondente seja encaminhado à Corregedoria-Geral até 15 de julho. Não obstante, o art. 3º da Resolução CNMP nº 204/2019 permaneceu prevendo o envio dos relatórios validados ao CNMP até o último dia útil de junho, prazo anterior à própria remessa dos documentos às Corregedorias-Gerais.

13. Pois bem. Inicialmente, cumpre destacar que a Resolução CNMP nº 321/2025 disciplina a uniformização das fiscalizações realizadas pelos membros do Ministério Público em unidades destinadas ao cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. Para tanto, institui o relatório anual e os Termos de Declaração de Comparecimento bimestral como instrumentos de registro das atividades fiscalizatórias.

14. No entanto, apenas o relatório anual está expressamente submetido à validação das Corregedorias-Gerais antes de seu encaminhamento ao CNMP. Quanto aos Termos de Declaração de Comparecimento, embora haja obrigação de preenchimento e remessa, inexistente previsão explícita de validação correicional prévia.

15. Desse modo, a alteração proposta supre essa lacuna e estabelece **tratamento uniforme para os instrumentos de fiscalização**. A participação das Corregedorias-Gerais fortalece o controle do cumprimento das obrigações institucionais, favorece a padronização dos registros e contribui para a **integridade**, a **confiabilidade** e a **tempestividade** das informações reunidas no banco de dados nacional.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DO CONSELHEIRO NACIONAL ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

16. A medida também confere coerência ao sistema normativo do CNMP, aproximando o procedimento previsto na Resolução CNMP nº 321/2025 daquele adotado em outros atos que disciplinam fiscalizações institucionais, a exemplo das Resoluções CNMP nº 204/2019 e nº 293/2024.

17. Deve-se destacar, por oportuno, que a validação pelas Corregedorias-Gerais deve ser compreendida no âmbito das atribuições constitucionais e legais desses órgãos, voltadas à orientação, à fiscalização e ao controle administrativo e funcional. O mecanismo não traduz revisão do mérito das conclusões ou das providências adotadas pelo membro responsável pela inspeção, tampouco autoriza interferência indevida em sua independência funcional.

18. Igualmente pertinente é a alteração do art. 3º da Resolução CNMP nº 204/2019. Isto porque, com a edição da Resolução CNMP nº 321/2025, a inspeção anual passou a ser realizada entre 1º de abril e 30 de junho, devendo o respectivo relatório ser enviado à Corregedoria-Geral até 15 de julho. Todavia, permaneceu vigente a previsão de que os relatórios validados fossem encaminhados ao CNMP até o último dia útil de junho.

19. A manutenção desse prazo revela manifesta incompatibilidade lógica e temporal, pois impõe às Corregedorias-Gerais o encaminhamento dos relatórios validados antes mesmo do término do prazo concedido aos membros para submetê-los à validação. Assim, a fixação do último dia útil de julho como termo final para a remessa dos relatórios ao CNMP elimina a antinomia, tornando exequível o fluxo procedimental e prestigia os princípios da **razoabilidade**, da **eficiência administrativa** e da **segurança jurídica**.

20. Diante de todo o exposto, reconhecendo e enaltecendo a iniciativa do Exmo. Conselheiro **Fernando da Silva Comin**, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da presente proposição, sem alterações ou acréscimos.

Brasília-DF, [data da assinatura eletrônica].

assinado digitalmente

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Conselheiro Nacional



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DO CONSELHEIRO NACIONAL ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

RESOLUÇÃO Nº ____ DE ____ DE _____ DE 2026

Altera a Resolução CNMP nº 321, de 24 de junho de 2025, para prever a validação, pelas Corregedorias-Gerais, do Termo de Declaração de Comparecimento (Anexo IV), e altera a Resolução CNMP nº 204, de 16 de dezembro de 2019, para ajustar o prazo de encaminhamento do relatório anual validado.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e com fundamento nos arts. 147 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos da Proposição nº XXX, julgada na XXª Sessão Ordinária, realizada em XX de XXXXX de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º, §2º, §4º e §5º da Resolução CNMP nº 321, de 24 de junho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...) § 2º As demais fiscalizações bimestrais deverão ser registradas pelo preenchimento do Termo de Declaração de Comparecimento contido no Anexo IV desta Resolução, a ser enviado à validação da Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público, mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao bimestre da realização de cada fiscalização, e nelas deverão ser verificados os aspectos mínimos citados no parágrafo anterior, bem como as providências adotadas pelos(as) gestores(as) para sanar as irregularidades eventualmente constatadas na inspeção atual e em inspeções anteriores.

(...)

§ 4º Caberá às Corregedorias-Gerais, além do controle periódico das inspeções realizadas em cada unidade, o envio dos relatórios anuais e dos Termos de Declaração de Comparecimento bimestral, à Comissão da Infância, Juventude e Educação do Conselho Nacional do Ministério Público, até o último dia útil do mês subsequente às inspeções, mediante acesso ao mesmo sistema informatizado.

§ 5º A Corregedoria-Geral de cada unidade do Ministério Público terá amplo acesso ao sistema informatizado, visualizando os relatórios de fiscalização e os Termos de Declaração de Comparecimento bimestral já enviados à sua validação, remetendo-os ao CNMP, quando validados, e tomando conhecimento das eventuais ausências de remessa, de forma a viabilizar o controle do adequado e tempestivo cumprimento da presente Resolução.”



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DO CONSELHEIRO NACIONAL ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Art. 2º O art. 3º da Resolução CNMP nº 204, de 16 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Caberá às Corregedorias-Gerais, além do controle periódico das inspeções realizadas em cada município, o envio dos relatórios validados à Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público até o último dia útil do mês de julho de cada ano, mediante acesso ao mesmo sistema informatizado.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, ____ de ____ de 2026.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público